



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1815/1980

Ementa

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL À TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA OGUM SETE ONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

30/10/1980

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.815 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980
=====

"Dispõe sobre concessão de uso de bem Municipal à Ten
da Espírita de Umbanda Ogum Sete Onda e dá outras pro
vidências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, u
sando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancion
a e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediant
te contrato, conceder à Tenda Espírita de Umbanda Ogum Sete -
Onda, o uso do seguinte bem municipal:

I - Lote nº 20 da quadra R do desmembramento denominad
do Parque das Nações, em Indaiatuba, com frente para a rua -
14, onde mede 10 metros, medindo 25 metros da frente aos fun -
dos em ambos os lados, dividindo de um lado com os lotes nºs
18 e 19 e de outro lado com o lote nº 21, e 10 metros nos -
fundos, onde divide com o lote nº 16, perfazendo uma área de
250 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de uso de imóvel descrito no art
tigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso
do imóvel a que se refere o artigo 1º, destiná-lo exclusivam
ente a fins de assistência e promoção social.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei -
ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessior
ária à devolução da posse dos imóveis com todas as benfeit
orias nele construídas, independentemente de qualquer inden
ização, nos casos de:

I - A concessionária não der início ao funcionamento
de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades
assistenciais, com um mínimo de 100 m2 no prazo de um ano ,
ou não concluí-lo no prazo de três anos;

II - A concessionária alterar a destinação do imóvel

III - Dissolução da concessionária.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrênc
ia pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

CONFERIDO



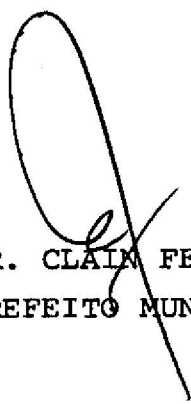
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 1980.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CUNFERADO